



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 30
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/99

MENSAGEM Nº: 10/99

RECEBIDA EM: 03 de março de 1999

Nº DO PROJETO: 13/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, parte da chácara nº 11 sob matrícula nº 9301 com 2.987 m², imóvel de propriedade do Senhor Juarez Todeschini

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de março de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

Na sessão ordinária do dia 17 de junho de 1999, a pedido do Vereador Agostinho Rossi, com aprovação dos demais foi retirado de pauta, para análise mais detalhada

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de junho de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de junho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 421/99

LEI Nº: 1839

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2072 dos dias 3 e 4 de julho de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII

EDIÇÃO 2072

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.839

DATA: 01 DE JULHO DE 1.999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, de parte de tributos devidos, parte da Chácara nº 11, matriculada sob o nº 9.301, de propriedade de Juarez Todeschini.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos por Juarez Todeschini, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 032.457.569-68, parte da Chácara nº 11, de sua propriedade, com área de 2.987,00m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 9.301 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelo contribuinte, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, do imóvel descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 01 de julho de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, de parte de tributos devidos, parte da Chácara nº 11, matriculada sob nº 9.301, de propriedade de Juares Todeschini.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos por Juares Todeschini, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 032.457.569-68, parte da Chácara nº 11, de sua propriedade, com área de 2.987,00m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 9.301 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelo contribuinte, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, do imóvel descrito no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 27
VISTO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 013/99:

EMENDA MODIFICATIVA APROVADA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 013/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, de parte de tributos devidos, parte da Chácara nº 11, matriculada sob nº 930, de propriedade de Juares Todeschini.”

EMENDA MODIFICATIVA APROVADA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 013/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos por Juares Todeschini, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 032.457.569-68, parte da Chácara nº 11, de sua propriedade, com área de 2.987,00 m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 9.301 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 26
RM
VISTO

EMENDA ADITIVA APROVADA

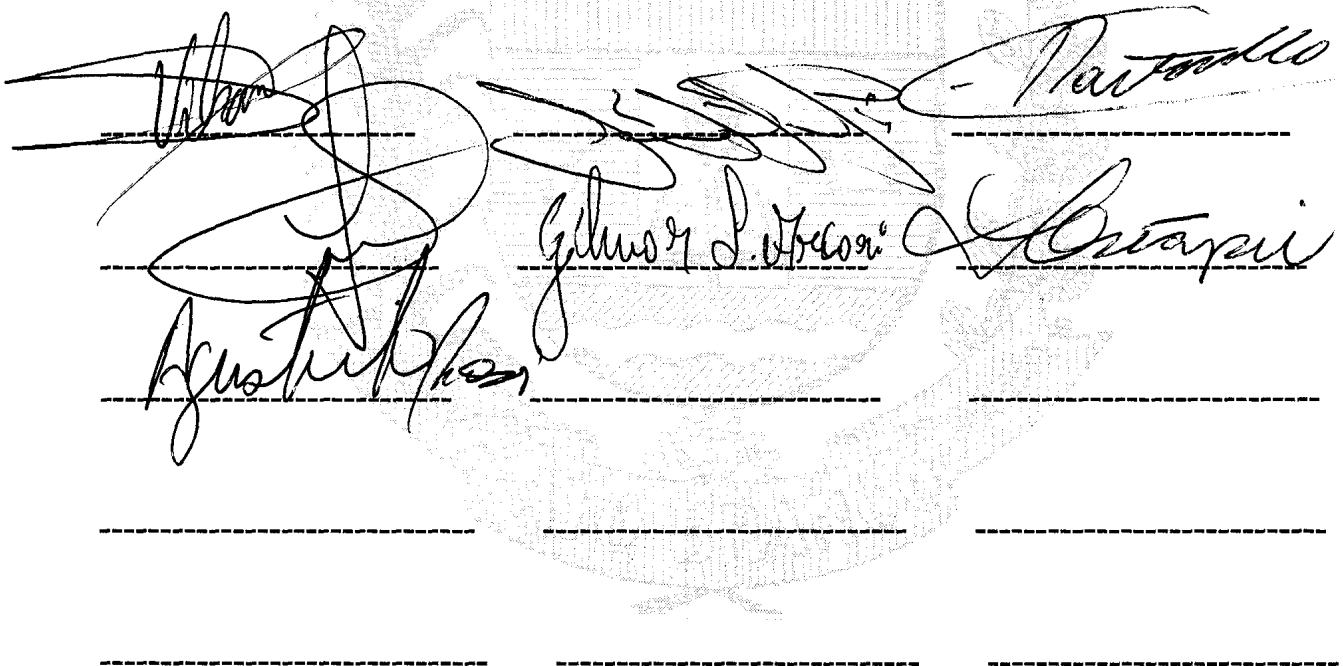
Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 013/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelo contribuinte, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, do imóvel descrito no “caput” deste artigo.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 1.999.





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Flo. N.º 25
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/99

Através do projeto de Lei nº 13/99, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para receber em dação em pagamento de parte de tributos devidos, parte da chácara matriculada sob nº 9301, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de propriedade do Senhor Juarez Todeschini.

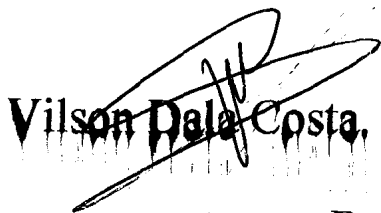
Os débitos que o Senhor Juarez Todeschini tem com o Município decorrente de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e CME, Contribuição de Melhoria, atrasados é bem superior ao valor acima indicado, porém a diferença será paga pelo mesmo, em moeda corrente do país.

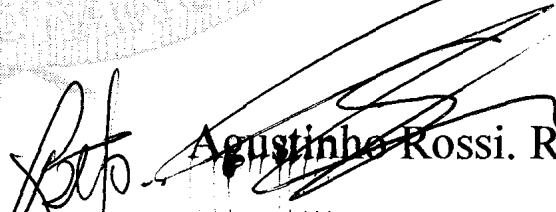
Apresentaremos emenda que julgamos necessária para adequar o referido projeto de Lei.

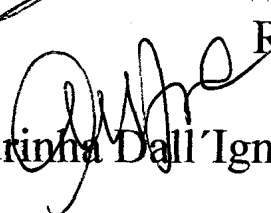
A proposição tem amparo legal, assim sendo esta relatoria emite parecer FAVORÁVEL a sua tramitação.

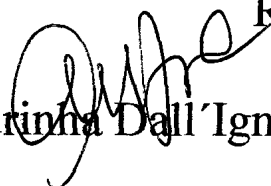
É nosso parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco, 21-06-1999


Vilson Dala Costa, Presidente


Agostinho Rossi, Relator


Roberto Carlos Chioquetta, Membro


Laurinha Dall'Igna, Membro


Carlinho Polazzo, Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 24
MM
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/99

Através do Projeto de Lei nº 13/99, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para receber em dação em pagamento de parte de tributos devidos, parte da chácara matriculada sob nº 9301, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de propriedade do Senhor Juares Todeschini.

Os débitos que o Senhor Juares Todeschini tem com o município decorrente de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e CME – Contribuição de Melhoria, atrasados é bem superior ao valor acima indicado, porém a diferença será paga pelo mesmo, em moeda corrente do país.

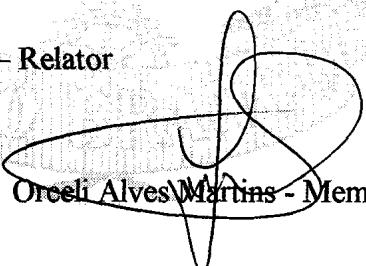
A proposição tem amparo legal, assim sendo esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação, porém apresentará emendas que julga conveniente

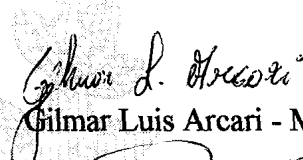
É nosso parecer, SMJ.

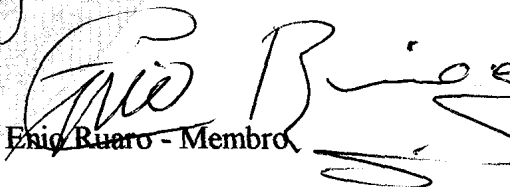
Pato Branco, 03 de maio de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Relator


Orneli Alves Martins - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Elio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 23
Rs
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/99

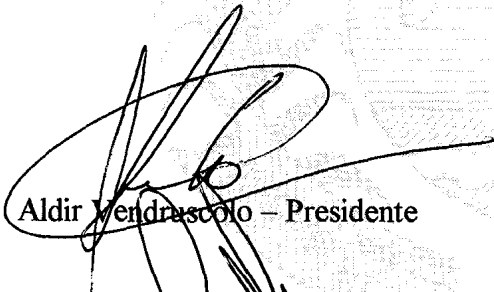
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 13/99, deseja autorização legislativa para receber em dação em pagamento de parte de tributos devidos, parte da chácara matriculada sob nº 9301, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de propriedade do Senhor Juarez Todeschini.

Considerando as dificuldades financeiras reais de arrecadação de impostos e gastos municipais; considerando as prioridades alencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999 e Orçamento Participativo e considerando a necessidade de recursos para cumprir com estas obrigações e prioridades, entendemos que as mesmas tem prioridade sobre a aquisição ou recebimento em dação em pagamento de uma área de terras, a qual está sendo recebida pelo valor de mercado conforme laudo de avaliação, não se constituindo num negócio vantajoso para o município, bem como por não especificar o que o município pretende lá edificar.

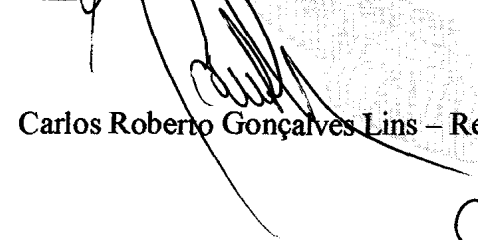
Por assim entender, consideramos sob a ótica de mérito e necessidade que receber os valores dos impostos é mais importante neste momento para o município para fazer frente as dívidas que tem contraído e para dar seguimento as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999, somos de **parecer contrário** a matéria por ferir o interesse público.

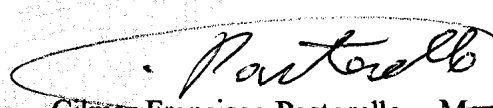
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de maio de 1999.


Aldir Wendrascolo – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Relator

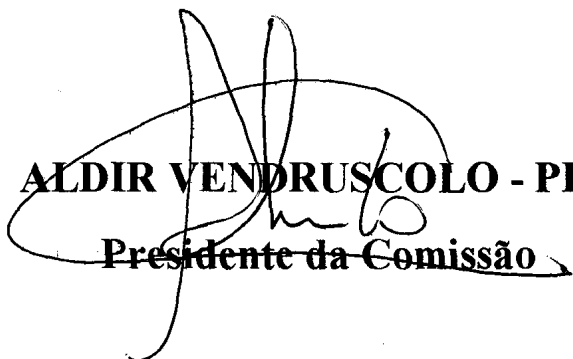

Cilmar Francisco Pastorello – Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv – Membro

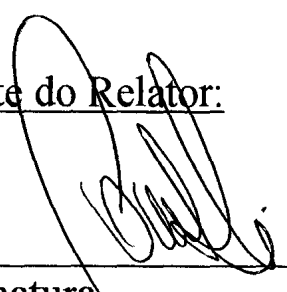
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 13/99
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Leins.

Pato Branco, 03 de maio de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 03/0599

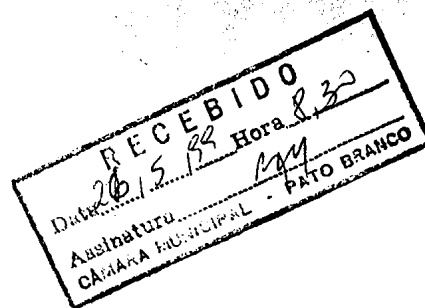


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

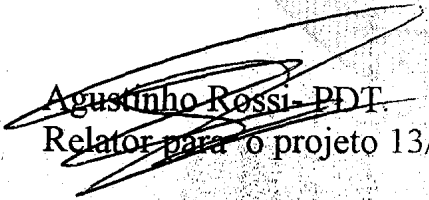
C. Mun. de P. Bco.	
Fla. N.º	21
VISTO	

Exmo. Sr.
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Agustinho Rossi-PDT, infra assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no Art. 52 Par. 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer prorrogação do prazo por mais dez dias, para emitir parecer ao Projeto 13/99, por tratar-se de matéria que necessita de maior e melhor análise.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 27 de maio de 1999.

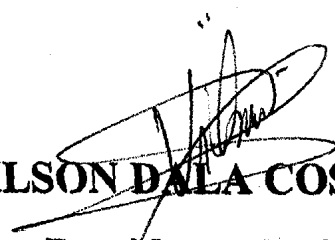

Agustinho Rossi - PDT
Relator para o projeto 13/99

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

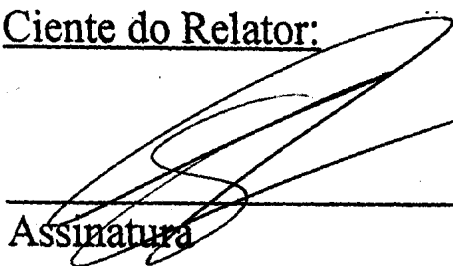
O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 13199,

o Vereador Agustinho Rossi.

Pato Branco, 17 de maio de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 17.10.1999

DD SR
NELSON BERTANI
MD PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PATO BRANCO=PR.

Sr. Presidente:

Venho pela presente e melhor forma, solicitar de V.Sª o especial empenho no sentido de que seja colocada em pauta para votação o mais breve possível a RESOLUÇÃO POR ACORDO DE PERMUTA, que em meados de 1998 foi firmado por mim com a gerência do município asessorada pelo Depto. jurídico da municipalidade, tendo em objetivo a dação de minha parte de um terreno próximo ao Aeroporto com 2.987 m2, mais o pagamento complementar de determinada quantia (a área avaliada em R\$ 1,35 ao m2) em troca da quitação de débitos com a fazenda municipal de 94, 95, 96 e 97 no valor de aproximadamente R\$ 5.000,00, débitos que compreendem IPTU, multas e juros.

Certo do interesse e da solicitude de V.Sª. estendo-lhe e nessa casa o mais intenso protestos de estima e consideração.

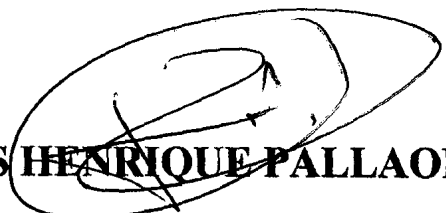
Atenciosamente.


JUARez ANTONIO TODESCHINI
TEL 224 3927

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 13199
o Vereador Ofonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 26 de abril de 1999.


RÉGIS HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Ofonso
Assinatura

Data: ____/____/____.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>17</u>
<u>ms</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para receber em dação em pagamento de tributos devidos, parte da Chácara matriculada sob nº 9301, avaliada em R\$ 4.032,45 (Quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), de propriedade de Juarez Todeschini.

Verificando os extratos anexos, constatamos que o referido contribuinte encontra-se em débito para com a Fazenda Municipal, num importe muito superior ao valor do imóvel oferecido a Municipalidade, a título de dação em pagamento.

Levado o fato a Presidência desta Casa, esta imediatamente contatou com a Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sendo informada que o imóvel oferecido no valor de R\$ 4.032,45, será destinado ao pagamento parcial dos débitos existentes para com a Fazenda Municipal, sendo que os valores restantes serão pagos em espécie pelo contribuinte.

Para contemplar a informação fornecida pela Assessoria de Planejamento, recomendamos seja alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, o qual poderá passar a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos por Juarez Todeschini, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 032.457.569-68, parte da Chácara nº 11, de sua propriedade, com área de 2.987,00 m², matriculada sob nº 9.301 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.032,45 (Quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16
Res
VISTO

Sobre o assunto em questão, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16), em seu artigo 995 e inciso III do artigo 1.503, assim preceitua:

“Art. 995 - O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.”

“Art. 1.503 -

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ...”

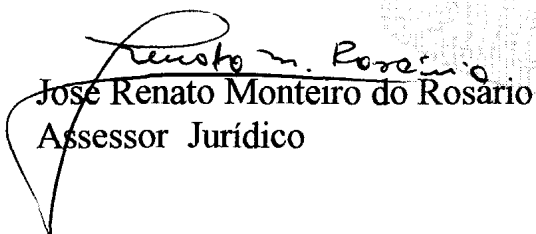
A proposição está acompanhada de laudo de avaliação do imóvel objeto da aquisição, cópia da matrícula do Registro Imobiliário e extratos de débitos.

Com a alteração da redação do artigo 1º, necessário também proceder a adequação da súmula, compatibilizando-a com o corpo do Projeto.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis a análise sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL
Emissao de Extrato de Debitos
Emissao Analitica

~~Date: 16/04/1999~~

Hora: 15:59

Cadastral...: 13838.0 JUARES TODESCHINI
Endereco...: R. JOSE LEONARDI

CIC/CGC...:
Numero: Cidade: PATO BRANCO

Ident./Insc. est: C. Mun. de P. Bo
UF: PR 15

Fls. N.º 15

VISTO

----[IPTU e taxas]-

			V E N C I D O		A V E N C E R			
Cad. imob.	Insc. imobiliaria	Endereco	Nro	Par.	valor	Par.	Valor	Situacao
5006400.2	08.23.023.0095.001	RUA JOSE LEONARDI	000000	3	57.131,34	7	124.974,85	Em aberto
			TOTAL.....>>	3	57.131,34	7	124.974,85	

---[Døvida ativa]-

Inscricao	P.	Fato Ger.	Vencto	Divida	Documento	Valor Original Moeda	Valor Atual. Moeda	Situacao
1605/1993	0	15/03/1993	15/03/1993	IPTU	5006400.2	42,98 R\$	171,90 R\$	Aberto
1577/1994	0	07/02/1994	07/02/1994	IPTU	5006400.2	73,26 R\$	275,51 R\$	Aberto
0005664/1995	0	07/02/1995	07/02/1995	IPTU	5006400.2	95,82 R\$	271,50 R\$	Aberto
1730/1996	0	08/02/1996	08/02/1996	IPTU	5006400.2	122,22 R\$	246,23 R\$	Aberto
2080/1997	0	07/02/1997	07/02/1997	IPTU	5006400.2	129,42 R\$	206,90 R\$	Aberto
7696/1998	0	16/02/1998	03/01/1999	IPTU	5006400.2	3.911,60 R\$	5.136,12 R\$	Aberto
TOTAL.....>>							6.308,16	

TOTAL VENCIDO.....	Valor:	63.439,50
TOTAL A VENCER.....	..:	124.974,85
TOTAL.....	..:	188.414,35

Parc./Insc.:	9
...	7
...	16

Prefeitura Municipal de Pató Branco
Luiz Antonio Ferreira
Diretor Dpto. de Receita
Decreto Nº 3827

Cadastro... 6350.9 JUAZES A TODESCHINI
Endereço... R. AV. TUPI

CIC/CGC...
Número: Cidade: PATO BRANCO

Ident./Insc. est:
UF: PR

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 14
VISTO

-----[IPTU e taxas]-----

Cad. imob.	Insc. imobiliária	Endereço	Nro	Par.	VENCIDO		A VENCER		Situação
					valor	Par.	Valor	Par.	
931100.9	08.58.004.0180.001	AVN TUPY	004971						Quitado
TOTAL.....>>					0	0,00	0	0,00	

-----[Dívida ativa]-----

Inscrição	P.	Pato Ger.	Vencido	Dívida	Documento	Valor Original	Moeda	Valor Atual	Moeda	Situação
222/1999	0	12/03/1999	12/03/1999	CME	931100.9	3.025,39	R\$	3.146,39	R\$	Aberto
TOTAL.....>>								3.146,39		

TOTAL VENCIDO.....	Valor:	3.146,39	Parc./Insc.:	1
TOTAL A VENCER.....	...	0,00	...	0
TOTAL GERAL.....	...	3.146,39	...	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Luiz Antonio Ferreira
Diretor/Dpto. de Receita
Decreto Nº 3627

Cadastro...: 4592.6 JUAREZ A. TODESCHINI

CIC/CGC...:

Ident./Insc. est:

Endereco...: R. GUARANY 1210

Numero:

UF: PR

C. Mun. de P. Br

Fls. N.º 13

VISTO

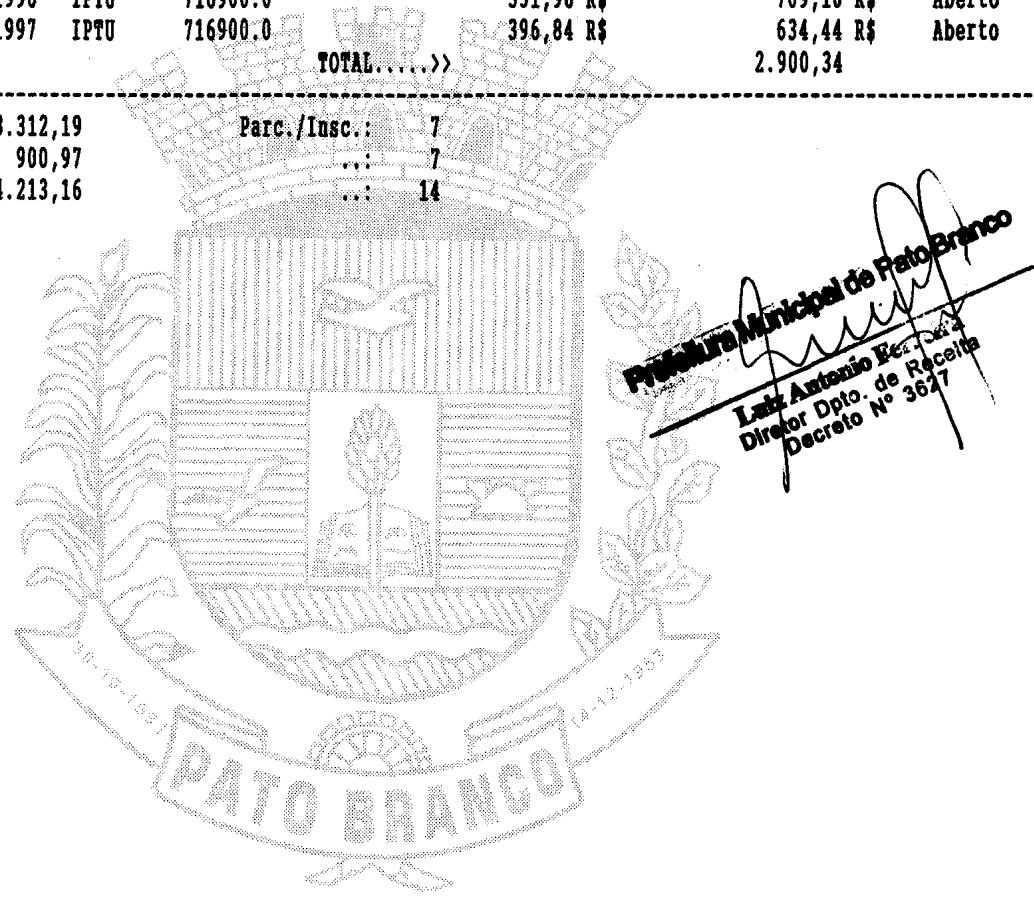
-----[IPTU e taxas]-----

Cad. imob.	Insc. imobiliaria	Endereco	Nro	Par.	VENCIDO		Par.	A VENCER		Situacao
					valor			Valor		
716900.0	08.10.009.0043.001	RUA GUARANY	001210	3	411,85		7	900,97		Em aberto
TOTAL.....>>				3	411,85		7	900,97		

-----[Dóvida ativa]-----

Inscricao	P.	Fato Ger.	Vencido	Divida	Documento	Valor Original	Moeda	Valor Atual	Moeda	Situacao
956/1994	0	07/02/1994	07/02/1994	IPTU	716900.0	211,20	R\$	794,29	R\$	Aberto
978/1995	0	07/02/1995	07/02/1995	IPTU	716900.0	269,10	R\$	762,51	R\$	Aberto
9005664/1996	0	08/02/1996	08/02/1996	IPTU	716900.0	351,96	R\$	709,10	R\$	Aberto
9005692/1997	0	07/02/1997	07/02/1997	IPTU	716900.0	396,84	R\$	634,44	R\$	Aberto
TOTAL.....>>								2.900,34		

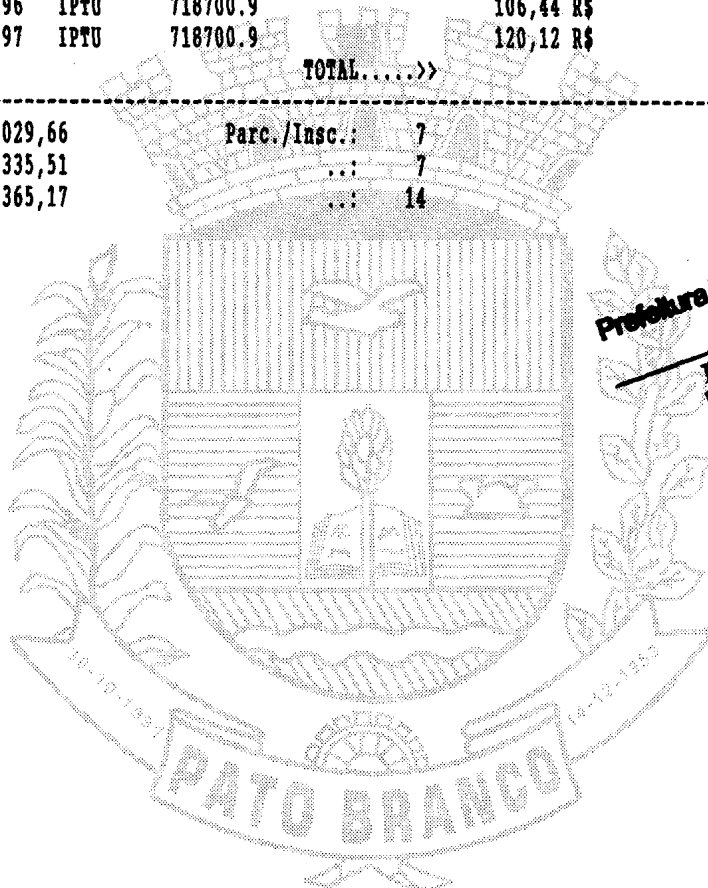
TOTAL VENCIDO.....	Valor:	3.312,19	Parc./Insc.: 7
TOTAL A VENCER.....	...	900,97	...
TOTAL GERAL.....	...	4.213,16	...



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Luiz Antonio Ferreira
Diretor Dpto. de Receita
Decreto Nº 3627

VISTO

Prefeitura Municipal de Pató Branco
Luiz Antonio
Diretor Dpto.
Decreto N° 3627



Cadastro...: 4592.6 JUAREZ A. TODESCHINI

CIC/CGC...:

Ident./Insc. est:

C. Mun. de P. Br

Fla. N.º 11

20

VISTO

Endereco...: R. GUARANY 1210

Numero:

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

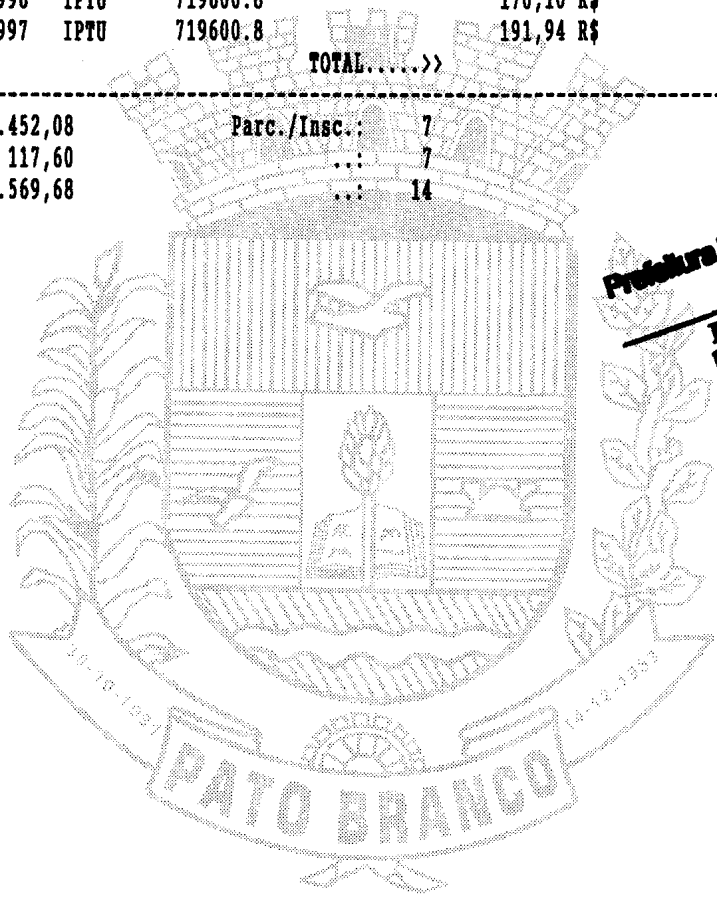
----[IPTU e taxas]----

Cad. imob.	Insc. imobiliaria	Endereco	VENCIDO		A VENCER		Situacao
			Nro	Par.	valor	Par.	
719600.8	08.10.009.0454.001	RUA FARRAPOS	000156	3	53,80	7	117,60 Em aberto
TOTAL.....>>				3	53,80	7	117,60

----[Dóvida ativa]----

Inscricao	P.	Fato Ger.	Vencido	Divida	Documento	Valor Original	Moeda	Valor Atual	Moeda	Situacao
958/1994	0	07/02/1994	07/02/1994	IPTU	719600.8	101,04	R\$	379,98	R\$	Aberto
980/1995	0	07/02/1995	07/02/1995	IPTU	719600.8	130,14	R\$	368,75	R\$	Aberto
978/1996	0	08/02/1996	08/02/1996	IPTU	719600.8	170,10	R\$	342,70	R\$	Aberto
9005694/1997	0	07/02/1997	07/02/1997	IPTU	719600.8	191,94	R\$	306,85	R\$	Aberto
TOTAL.....>>								1.398,28		

TOTAL VENCIDO.....	Valor:	1.452,08	Parc./Insc.:	7
TOTAL A VENCER.....	...	117,60	...	7
TOTAL GERAL.....	...	1.569,68	...	14



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Luiz Antonio Ferreira
Diretor Dpto. de Receita
Decreto Nº 3627

Cadastro...: 6351.7 JUAREZ ANTONIO TODESCHINI
Endereco...: AV. TUPY

Numero:
Cidade: PATO BRANCO

CIC/CGC...:
Ident./Insc. est:
UF: PR

C. Mun. de P. Br
Fla. N.: 10
VISTO

---[IPTU e taxas]---

Cad. imob.	Insc. imobiliaria	Endereco	Nro	Par.	VENCIDO		A VENCER		Situacao
					valor	Par.	Valor	Par.	
932900.5	08.58.004.0351.001	RUA DUQUE DE CAXIAS	000000						Quitado
TOTAL.....>>					0,00	0	0,00	0	

---[Dpvda ativa]---

Inscricao P.	Pato Ger.	Vencto	Divida	Documento	Valor Original Moeda	Valor Atual. Moeda	Situacao
227/1999	0	12/03/1999	CME	932900.5	712,50 R\$	741,00 R\$	Aberto
TOTAL.....>>						741,00	

TOTAL VENCIDO.....	Valor:	741,00	Parc./Insc.:	1
TOTAL A VENCER.....	...	0,00	...	0
TOTAL GERAL.....	...	741,00	...	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Luiz Antonio Ferreira
Diretor Dpto. de Receita
Decl.ato N° 3627

Cadastro.: 6351.7 JUAREZ ANTONIO TODESCHINI
Endereco.: AV. TUPY
CIC/CGC.:
Ident./Insc. est:
UP: PE
Fla. N.º 09
VISTO

---[IPTU e taxas]---

Cad. imob.	Insc. imobiliaria	Endereco	Nro	Par.	VENCIDO	valor	Par.	A VENCER	Valor	Situacao
933000.3	08.58.004.0336.001	RUA URUGUAIANA	000000							Quitado
TOTAL.....>>					0	0,00	0		0,00	

---[Dóvida ativa]---

Inscricao	P.	Pato Ger.	Vencto	Divida	Documento	Valor Original	Moeda	Valor Atual.	Moeda	Situacao
223/1999	0	12/03/1999	12/03/1999	CNE	933000.3	1.048,10	R\$	1.090,02	R\$	Aberto
226/1999	0	12/03/1999	12/03/1999	CNE	933000.3	1.253,20	R\$	1.303,32	R\$	Aberto
TOTAL.....>>								2.393,34		

TOTAL VENCIDO.....	Valor:	2.393,34	Parc./Insc.:	2
TOTAL A VENCER.....	...	0,00	...	0
TOTAL GERAL.....	...	2.393,34	...	2



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Luiz Antonio Ferreira
Diretor Dpto. de Receita
Decreto Nº 3627



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

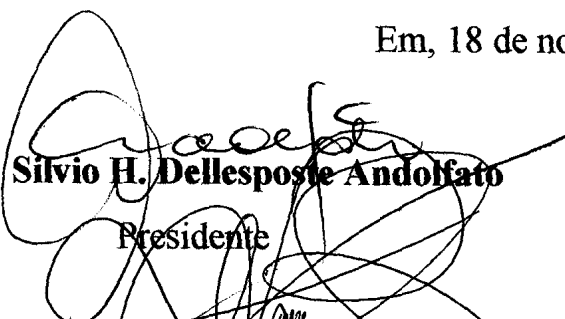
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Chacara nº 11 (parte) com a área de 2987,00m² conforme matrícula 9.031 (origem), sem benfeitoria avaliada em R\$ 1,35 p/m², sendo 2.987,00m² x R\$ 1,35 totalizando R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

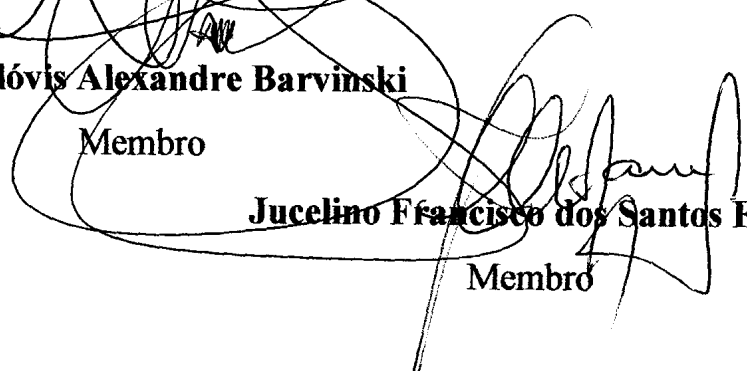
Em, 18 de novembro de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

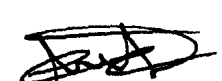
Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro


Luiz Antonio Miotti

Secretário


Clóvis José Cantú

Membro

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.301

FICHA

01

C. Mun. de P. Br

Fla. N.º

07

VISTO

RUBRICA

03 de dezembro de 1.979.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº11 da Secção nº 1ª, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 54.934,00m2(CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Aeroporto Municipal com 95,50m; SUL: com a chácara 11-A com 106,20m; LESTE: com a chácara 10 com 577,00m; OESTE: com a chácara, nº12 com 527,50m. Público de 09.02.62. Valor: R\$ 22.700,00. Ref. reg. ant. sob nº 4.564 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EMILIO KRUGER, CPF sob nº 126.228.009-59, não consta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

R. 1 - 9.301 - 13/10/80 - TRANSMITENTE: EMILIO KRUGER e sua mulher -- da. IDA E.C. MEYER, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do -- lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF. sob -- nº 126 228 009-59.- **ADQUIRENTE:** JUAREZ ANTONIO TODESCHINI, brasilei -- ro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade, ins -- crito no CPF. sob nº 032 457 569-68, C.I. nº 12/R.615.755-SC.- COM -- PRA E VENDA. sem benfeitorias. Público de 06.12.79, e Certidão de -- 14.0180, do livro nº 66, fls. 012, do Tabelionato local. VALOR: R\$ -- 320.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quan -- tia de R\$ 3.200,00, conforme guia nº 1918877-0, da Agencia de Rendas -- desta Cidade. Ref. matr. 9.301, acima. Dou fe. C. R\$ 2.375,00.

1.º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO. que a presente fotocópia é re -- produção fiel da matr. nº 9.301

Pato Branco, 30 de 11 de 1978

Elise Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ 6,18

Elise Soares Ribas

SEGUIE NO VERSO

9.301

MATRÍCULA Nº



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pato Branco, 10 de março de 1.999.

S. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
MB
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO

Informamos às Comissões Permanentes, notadamente à Comissão de Justiça e Redação, que deixamos de nos pronunciar tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 013/99, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva receber em dação em pagamento de tributos devidos, parte da Chácara matriculada sob nº 9301, por o mesmo não estar acompanhado das informações e documentos necessários à sua análise, tais como:

- a) laudo de avaliação do imóvel objeto da dação em pagamento;
- b) levantamento do débito devido a Fazenda Municipal; (discriminativo do exercício financeiro)
- c) cópia da matrícula do registro de imóveis da referida Chácara;

Além dessas informações acompanhadas dos respectivos documentos, deverá o Projeto passar por uma reforma redacional, adequando-se às exigências da boa técnica-legislativa, a ser oportunamente recomendada por essa Assessoria.

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Justiça e Redação que oficie o Executivo Municipal, atendendo desta forma, as providências acima solicitadas.

Atenciosamente.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

A/C

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR RÉGES HENRIQUE PALAORO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>05</u>
<u>MS</u>
VISTO

Ofício nº 212/99

Pato Branco, 09 de abril de 1999.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª, as proposições dos Senhores Vereadores, aprovadas por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 08.04.99:

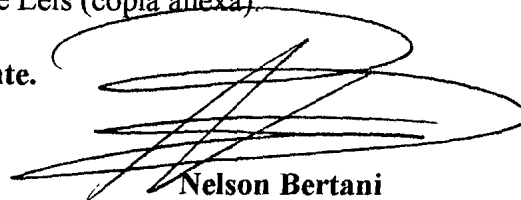
1. Dos Vereadores **Nelson Bertani-PMDB, Afonso Ferreira de Almeida-PMDB e Vilson Dala Costa-PMDB**, solicitando que V. Exª determine ao Diretor do Departamento de Limpeza Urbana e Conservação, Senhor Djalma Giacomoni, para que faça limpeza do mato existente, e, posteriormente plante flores, na pracinha localizada na Rua Tocantins, que homenageia o Pioneiro Pedrinho Barbeiro.
2. Dos Vereadores **Aldir Vendruscolo-PFL, Enio Ruaro-PFL e Orceli Alves Martins-PFL**, solicitando que V. Exª determine ao Departamento competente, cascalhar ou calçar a Rua Vieira da Costa, 1378, em frente a Igreja do Evangelho Quadrangular, em razão de que a Rua fica intransitável em dias de chuva, impedindo os fiéis de se dirigirem até a Igreja.
3. Do Vereador **Carlinho Antonio Polazzo-PFL**, solicitando a V. Exª para que seja feita a licitação da Creche Padrão 90 em São Roque do Chopim, com a máxima brevidade possível. Solicita também seja feita a readequação da estrada ligando as comunidades de Rio Gavião a Sede Dom Carlos e cascalhar a estrada que liga as comunidades de Linha Caprini a Linha Esperança.

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
Nesta**

MS

4. Dos Vereadores **Sueli Terezinha Poli Ostapiv-PDT e Aldir Vendruscolo-PFL**, solicitando a V. Ex^a informar esta Casa de Leis porquê a empresa que venceu a licitação da limpeza dos lotes urbanos, faz capina nos passeios da Avenida Tupi (Zona Sul), quando naquela região serão construídas mais pistas. Solicitam também que o Executivo Municipal determine a realização de vistoria nos lotes já roçados, visto que estão deixando o lixo nos mesmos e que determine a empresa vencedora da licitação, que informe esta Casa de Leis, quais lotes foram limpos e quantos ainda faltam limpar, em ambos os casos, informando a quadra e número do lote e que essa informação seja fornecida antes de receber a compensação financeira pela execução do serviço.
5. Dos Vereadores **Gilmar Luiz Arcari-PPB e Agostinho Rossi-PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que V. Ex^a determine ao Departamento competente, patrolar a estrada que demanda a localidade de Quebra Freio, acesso à propriedade do Senhor Laurindo Brunetto.
6. Dos Vereadores **Nelson Bertani-PMDB, Carlinho Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Aldir Vendruscolo-PFL e Orceli Alves Martins-PFL**, solicitando que V. Ex^a determine ao Departamento competente, para construir um parquinho infantil, junto a Capela da comunidade de Rondinha.
7. Dos Vereadores **Enio Ruaro-PFL, Aldir Vendruscolo-PFL, Orceli Alves Martins-PFL e Nelson Bertani-PMDB**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que V. Ex^a determine aos Departamentos competentes: a) construir uma rotatória na Avenida Tupi, em frente ao Posto Gabriel; b) transferir mais para frente o ponto de ônibus localizado no início da Rua Tamoio, em frente a padaria Cristal e readequar as faixas de segurança e sinalização do local.
8. Do Vereador **Réges Henrique Pallaoro-PDT**, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em atendimento ao parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com relação ao Projeto de Lei nº 013/99, que Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, parte do imóvel sob matrícula nº 9301 com 2.987 m², imóvel de propriedade do Senhor Juarez Todeschini, solicitando que V. Ex^a envie a esta Casa de Leis: a) cópia do laudo de avaliação do imóvel, objeto da dação em pagamento constante no referido Projeto; b) levantamento do débito à Fazenda Municipal (discriminativo de exercício financeiro); c) cópia da matrícula do registro de imóveis da referida chácara.
9. Dos Vereadores **Aldir Vendruscolo-PFL, Enio Ruaro-PFL e Orceli Alves Martins-PFL**, solicitando a V. Ex^a tomar as providências, de acordo com o Código de Posturas Municipal, com relação ao pedido formulado pelos moradores da Rua Araribóia, constante de abaixo assinado enviado a esta Casa de Leis (cópia anexa).

Respeitosamente.



Nelson Bertani
Presidente





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Exmo. Sr.
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data 06/04/99	Hora 9:00
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Réges Henrique Pallaoro-PDT, infra assinado, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, em atendimento do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com respeito ao Projeto Lei 013-99, requer seja enviado a esta Casa de Leis, as seguintes informações: a) laudo de avaliação do imóvel, objeto da dação em pagamento. b) levantamento do débito à Fazenda Municipal(discriminativo de exercício financeiro) c) cópia da matrícula do registro de imóveis da referida chácara.

O presente requerimento, requer seja enviado ofício ao Executivo Municipal no sentido que esclareça através de documentos, conforme solicitação expressa em epígrafe.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 8 de abril de 1999.

Reges Henrique Pallaoro-Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	03/03/99 Hora 16h
Assinatura	<i>Sueli</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
183
VISTO

MENSAGEM Nº 010/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem pleiteia autorização legislativa para adquirir parte da chácara contendo área de 2.987m², matriculada sob nº 9301, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 1,35 o valor do metro quadrado, de propriedade de JUARES TODESCHINI, pessoa física de direito privado, residente nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 032 457 569-68, CI 12/R.615.755-SC.

Esta área é próxima ao imóvel do aeroporto. A aquisição da referida área, destina-se à cobrança de impostos devidos e lançados em dívida ativa, sendo 100% (cem por cento) do valor total da avaliação do imóvel, equivalendo a quitação de impostos até 1997, sendo que 1998 e 1999 serão objeto de pagamento a vista.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei em anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de fevereiro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/99

Súmula: Autoriza o executivo Municipal a receber em dação de pagamento de tributos devidos, parte do chácara sob matrícula nº 9.301 *de Juares Todeschini*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação de pagamento, de impostos devidos, parte da chácara sob a matrícula nº 9.301 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.032,45 (quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de propriedade de Juares Todeschini, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 032 457 569-68, CI 12/R.615.755-SC, com 2.987 m²

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de fevereiro de 1999.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal